



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.278/91 -

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar - nos termos desta lei da execução do PROGRAMA DE AÇÃO IMEDIATA, PARA HABITAÇÃO ( PAIH), do Governo Federal, através do Ministério da Ação Social.

Art. 2º - A execução do PAIH envolve: O Município de Carmo do Paranaíba; II - O agente Promotor; III - As famílias de baixa renda, beneficiárias do PAIH, na condição de mutuários; IV - A Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Incumbe ao Município de Carmo do Paranaíba: I - Submeter ao exame e aprovação da Caixa Econômica Federal o nome do Agente Promotor do Programa e doar a ele, mediante escritura pública, área de terreno destinada à construção das unidades residenciais, finalidade principal do Programa; II - Selecionar e credenciar, perante a Caixa Econômica Federal, as famílias candidatas à condição de beneficiárias do PAIH.

Art. 4º - Fica o Agente Promotor do Programa, autorizado a oferecer o imóvel doado à Caixa Econômica Federal, em primeira e especial hipoteca, como garantia do mencionado empréstimo.

Art. 5º - No valor dos contratos celebrados pela Caixa Econômica Federal com as famílias que vierem a ocupar as unidades do conjunto Habitacional, não será computado o valor do terreno doado pelo Município, por força desta lei, ficando a donatária obrigada a repassá-lo sem ônus, salvo as despesas da transmissão.

Art. 6º - Os lotes de terreno cuja doação, fica por esta lei - autorizada, estão localizados no loteamento denominado Bairro Santa Cruz, de propriedade do Município e que são os seguintes:

Quadra 14 - Lotes 01 a 40.....	40	1
Quadra 17 - Lotes 01 a 07 e 38 a 40.....	10	1
Quadra 18 - Lotes 01 a 12 e 33 a 40.....	20	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadra 40 - Lotes 03 a 40.....	38	1
Quadra 41 - Lotes 14 a 34.....	21	1
Quadra 43 - Lotes 01 a 16 e 25 a 34.....	26	1
Quadra 44 - Lotes 01 a 40.....	40	1
Quadra 45 - Lotes 01 a 07, 13 a 17, 23 a 32 e 38 a 40.....	25	1
Quadra 47 - Lotes 01 a 04.....	04	1

Total de lotes.....	223	unidades
Área total de cada lote.....	200	ms2
Área total do terreno.....	44.600	ms2

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.262/91, de 17 de junho de 1.991.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Carmo do Paranaíba, 22 de agosto de 1.991.

  
José Queiroz da Silva - Prefeito

  
Hélio Hilton Rezende - Secretário